



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PUBLICADO EM**

Data: 25.05.2020

CONTRATO Nº. 053/2020

Órgão: DIÓCESIA MONES

CONTRATO Nº 053/2020  
PROCESSO Nº 8351/2019  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA**, com sede à Rua Suelen Dias Mendonça - Centro, Ecoporanga-ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.311/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ELIAS DAL'COL**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 478.812.757-15 e, da Cédula de Identidade nº. 189.546 SSP-ES, residente e domiciliado nesta cidade de Ecoporanga, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ANTONIO DE ALMEIDA CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 092.946.507-58, residente e domiciliado no Córrego Dois de setembro, s/n, Zona Rural, Ecoporanga/ES - CEP: 29850-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições lei nº 11.947, de 16/06/2009 e resolução CD/FNDE nº 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Publica nº. 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE no ano letivo de 2020, de acordo com a Chamada Publica nº 001/2020, conforme descritos nos itens abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
002	200	KG	ALFACE LISA com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes	R\$ 5,09	R\$ 1.018,00
03	200	KG	BANANA DA TERRA; de primeira qualidade, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	R\$ 3,95	R\$ 790,00
04	300	KG	BANANA PRATA de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	R\$ 2,45	R\$ 735,00
05	100	KG	BETERRABA, de primeira, fresca, firme e íntegra, com cor característica e bem desenvolvida, tamanho uniformes, em perfeita condição de apresentação. isenta de enfermidades e material terroso e umidade externa anormal.	R\$ 3,65	R\$ 365,00

*Antonio dal Almeida Castro*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

06	100	MÇ	CEBOLINHA VERDE (maço com 200g) com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde e brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	R\$ 3,95	R\$ 395,00
07	100	MÇ	COENTRO (maço com 200g) firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, sem raiz.	R\$ 3,75	R\$ 375,00
08	100	MÇ	COUVE MANTEIGA (maço com 200g), firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	R\$ 3,90	R\$ 390,00
09	200	KG	INHAME CHINÊS de boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos.	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
10	500	KG	LARANJA LIMA, o produto deve estar intacto, não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
11	300	KG	LARANJA PÊRA o produto deve estar intacto, não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, <b>muito maduro e nem muito verde.</b>	R\$ 3,35	R\$ 1.005,00
12	300	KG	LARANJA COMUM, o produto deve estar intacto, não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, <b>muito maduro e nem muito verde.</b>	R\$ 3,16	R\$ 948,00
16	100	MÇ	SALSA fresca (maço com 200g) com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente e sem raiz.	R\$ 3,75	R\$ 375,00
<b>VALOR TOTAL .....</b>				<b>R\$ 10.031,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1.** A CONTRATADA se compromete a fornecer os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007 e a Resolução CD/FNDE 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e o Cronograma de Entrega repassado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual será atestado o seu recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: DA INFORMAÇÃO PARA O MDA**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

*Antônio de Almeida Colaco*









**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

depósito em **Conta do Banco Sicoob, Agencia: 3009-0, Conta 1.6154.460.27**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

**8.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.4-** No ato do pagamento de cada parcela, o CONTRATADO entregará ao Órgão Requerente, a Nota Fiscal e as Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativa, de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

**9.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

**9.1.1.** Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

**9.1.2.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

**9.1.2.1.** Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

**9.1.2.2.** A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

**9.1.3.** Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.

**9.1.4.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**9.1.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**9.1.6.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.2.** Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS PARA ARQUIVAR DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**10.2.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESSARCIMENTO**

**11.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

*Antonio de Almeida Costa*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**12.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**12.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**12.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato; nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**12.1.3.** Fiscalizar a execução do contrato;

**12.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**12.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO**

**14.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO**

**15.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COMUNICAÇÃO**

**16.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RECISÃO**

**17.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**17.1.1.** Por acordo entre as partes;

**17.1.2.** Pela inobservância de qualquer de suas condições;

**17.1.3.** Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

**18.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO**

**19.1.** O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 001/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1.** É competente o Foro da Comarca de Ecoporanga para dirimir qualquer controvérsia que

*Antônio da Amadeu Cortez*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

se originar deste contrato.

20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ecoporanga/ES, 18 de maio de 2020.

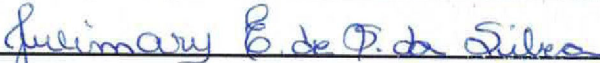
**ELIAS DAL'COL**  
**MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES**  
**CONTRATANTE**

**ANTONIO DE ALMEIDA CASTRO**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª  \_\_\_\_\_

CPF Nº: 132.619.127.66

2ª  \_\_\_\_\_

CPF Nº: 131.558.947.84